
CÓDIGO DE CONDUTA TERCEIROS

Cone Sul Soluções Ambientais LTDA.

Na Conesul, estabelecemos um compromisso permanente com a ética, a transparência e a integridade, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

O objetivo deste documento é orientar o padrão de conduta exigido pela empresa em suas relações com terceiros, compartilhando nossos princípios e diretrizes para o fortalecimento de um relacionamento de negócios pautado na cultura de integridade. Nele, é possível encontrar regras de conduta, princípios e valores, bem como os canais adequados para o reporte de condutas em desacordo com este Código ou com a legislação vigente.



Relacionamento com Terceiros

A Conesul preza pela transparência e pela integridade em suas relações com fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários. Por essa razão, o processo de seleção e contratação de terceiros é conduzido de forma imparcial, considerando critérios técnicos, comerciais, bem como a qualidade e a segurança dos produtos ou serviços.

Também estão abrangidos por este Código aqueles indivíduos ou empresas que possuam qualquer espécie de vínculo negocial com a Conesul, especialmente os que atuam em seu nome ou a representam perante terceiros, quando no exercício dessa função.

Fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outros terceiros contratados pela Conesul não poderão estar envolvidos em processos ou investigações relacionadas à corrupção, improbidade administrativa, lavagem de dinheiro ou qualquer outra prática que seja lesiva à Administração Pública.

Dessa forma, este Código de Conduta para Terceiros estabelece as responsabilidades e a conduta esperada das partes envolvidas na contratação de produtos e serviços.

A observância das diretrizes previstas neste Código constitui condição essencial para o início e a manutenção de qualquer relacionamento comercial com a Conesul, cabendo aos terceiros adotar práticas compatíveis com os princípios de ética, legalidade e integridade aqui estabelecidos, bem como zelar para que seus colaboradores e representantes atuem em conformidade com estas disposições.



Integridade

A Conesul não aceita qualquer prática ou conduta que gere riscos à integridade da empresa ou que possa afetar, ainda que de forma indireta, seu valor, reputação e credibilidade perante a sociedade.

A empresa recomenda que os terceiros com os quais mantém relacionamento possuam Código de Conduta próprio, bem como mecanismos ou planos destinados ao tratamento de condutas inadequadas.

São exemplos de condutas que devem ser observadas pelos terceiros que mantêm relação com a Conesul:

- Ter pleno conhecimento de suas atribuições, responsabilidades e obrigações contratuais;
- Combater e não se envolver em práticas relacionadas à corrupção, fraude, conflito de interesses ou quaisquer condutas que contrariem a legislação anticorrupção;
- Não fraudar licitações ou contratos públicos, nem impedir a livre concorrência, manipular contratos ou obter vantagens indevidas de forma fraudulenta;
- Conhecer e cumprir integralmente este Código de Conduta;
- Comunicar, por meio dos canais adequados, qualquer ato que viole este Código;
- Não aceitar, oferecer ou sugerir qualquer tipo de favorecimento indevido, seja em benefício próprio, de familiares ou de terceiros;
- Evitar e não compactuar com práticas fraudulentas ou corruptas em seu ambiente de negócios;
- Manter o sigilo de informações confidenciais ou estratégicas compartilhadas;
- Quando solicitado, colaborar com investigações destinadas à apuração de fraudes ou outros atos ilícitos de que tenha conhecimento.



Integridade

São consideradas condutas inaceitáveis pela Conesul:

- A prática de qualquer ato de discriminação, inclusive em razão de crenças, ideias ou convicções pessoais;
- Assédio, seja de natureza moral ou sexual;
- O desrespeito às normas e diretrizes estabelecidas neste Código;
- A prática de corrupção ou de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública;
- A violação aos direitos humanos, tais como trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou trabalho forçado.

Os pagamentos pelos serviços prestados ou produtos adquiridos serão realizados conforme previsto em contrato, termo de adesão ou pedido, observada a obrigatoriedade de emissão de notas fiscais que descrevam e detalhem o objeto do pagamento efetuado. É vedada a intermediação de terceiros, salvo nas hipóteses de previsão legal ou regulamentar, ou quando tal prática for usual no desempenho específico da prestação contratada, caso em que a intermediação deverá estar expressamente prevista em instrumento contratual.

A Conesul reforça que a observância destas diretrizes é condição essencial para a manutenção de qualquer vínculo com terceiros, reafirmando seu compromisso com a ética, a legalidade e a integridade nas relações de negócios.



Conflito de interesses

O conflito de interesses ocorre quando há confronto entre os interesses da empresa e interesses particulares que possam comprometer ou influenciar o desempenho das atividades, ou ainda causar prejuízos.

Dessa forma, os interesses da empresa devem prevalecer sobre quaisquer interesses individuais no momento da tomada de decisões no exercício das atividades contratuais.

Ao identificar um potencial conflito de interesses, a situação deverá ser comunicada à Conesul, para que sejam adotadas as medidas cabíveis. Da mesma forma, a eventual existência de parentesco deverá ser informada, a fim de que seja avaliada a ocorrência de conflito de interesses.

Brindes e presentes

A oferta e o recebimento de brindes são práticas comuns no ambiente de negócios, desde que ocorram de forma apropriada, ética e em conformidade com a legislação.

Brindes ou presentes que possam gerar expectativa de favorecimento, vantagem indevida ou suborno não devem ser oferecidos ou aceitos.

Os colaboradores da Conesul podem aceitar apenas brindes institucionais, sem valor comercial, como agendas, calendários, canetas, livros e bonés. Brindes com valor unitário superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) devem ser comunicados ao Comitê de Ética e entregues ao setor de Recursos Humanos ou à supervisão para posterior distribuição ou sorteio. É vedada a oferta ou o recebimento de dinheiro, independentemente do valor.

Em caso de dúvida, o colaborador deverá solicitar orientação ao Comitê de Ética. Ressalta-se que este Código não contempla todas as situações possíveis nas relações com terceiros, servindo como referência do comportamento esperado pela Conesul.



Medidas disciplinares

As infrações a este Código poderão ensejar a aplicação das seguintes medidas disciplinares:

- a) aplicação de multa no valor equivalente a 6 (seis) salários mínimos, salvo disposição diversa no respectivo contrato;
- b) extinção do vínculo com a Conesul, por meio de rescisão contratual ou instrumento equivalente, sem que seja devida qualquer indenização por parte da Conesul;
- c) proibição de contratar ou manter vínculo com a empresa pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;
- d) pagamento de indenizações por eventuais danos ou prejuízos causados à Conesul em decorrência do ato ilícito.

Na definição da medida disciplinar aplicável, serão observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como a gravidade da infração, a primariedade do infrator, o histórico de contribuição positiva à empresa e a repercussão interna e externa do fato.

Canais de comunicação para denúncias

A Conesul disponibiliza aos seus profissionais, clientes e terceiros canais para o recebimento de denúncias, que podem ser realizadas por telefone, e-mail ou correspondência ao Comitê de Ética. O denunciante deverá informar, de forma clara, os fatos ocorridos, sempre fundamentados neste Código de Conduta e na legislação anticorrupção aplicável.



CENTRAL TELEFÔNICA

(51) 2107-2107



CORREIO ELETRÔNICO

etica@conesulrs.com.br

CORREIO



A/C Comitê de Ética - Endereço: Rua Carlos Swarowsky, 450,
Bairro: Esmeralda, CEP: 96835-020, Santa Cruz do Sul/RS



Na Conesul, acreditamos que a atuação ética e íntegra é essencial para a construção de relações de confiança e para a sustentabilidade dos nossos negócios. Esperamos que os terceiros que se relacionam com a empresa atuem em conformidade com os princípios aqui estabelecidos, contribuindo para um ambiente de negócios transparente, responsável e em conformidade com a legislação aplicável. A Conesul permanece à disposição para orientar e esclarecer eventuais dúvidas, reforçando seu compromisso com a integridade em todas as suas relações.

Atenciosamente,
Comitê de Ética



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Responsabilidade, eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, declaro ter conhecimento das disposições do Código de Conduta para Terceiros da empresa Conesul, comprometendo-me a cumprir integralmente as regras nele previstas, inclusive na execução do contrato mantido com a empresa, escrito ou não.

Assumo o compromisso de cumprimento da legislação anticorrupção sob pena de me sujeitar a ações disciplinares, sanções administrativas e até a responsabilização civil e criminal conforme está previsto em lei.

Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer violação das regras e princípios deste Código e demais não conformidades identificadas, por meio dos canais de denúncia disponibilizados, sob pena de rescisão dos contratos em vigor e o impedimento de participar de novas concorrências, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

ASSINATURA: _____

NOME COMPLETO: _____

DATA/CIDADE: _____